



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Lacerda		
EMENTA: Autoriza o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde da Família - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro Educacional Lacerda, Instituição sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, nº 615, bairro Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, com validade até 31 de dezembro de 2021, sem interrupção, desde que esse Centro permaneça credenciado junto a este Conselho.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
SPU Nº: 8892184/2018	PARECER Nº: 0255/2019	APROVADO EM: 05.06.2019

I – RELATÓRIO

Maria Alves Saraiva Lacerda, diretora pedagógica do Centro Educacional Lacerda, mediante o processo nº 8892184/2018, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), através do ofício nº 53/2018, datado de 24 de outubro de 2018, autorização para a oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde da Família.

O Centro Educacional Lacerda é uma instituição pertencente à rede particular de ensino médio profissional e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.357.665/0001-21, com Censo Escolar sob o nº 23328010.

A Direção Pedagógica está sob a responsabilidade de Maria Alves Saraiva Lacerda, graduada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar; Virginia Maria Belém Sobral, responde pela Secretaria Escolar, com formação em secretaria escolar, e registro AAA002000. Adriana Felipe de Lacerda, com bacharelado e Licenciatura Plena em Enfermagem é a Coordenadora de Curso. Tatiana Cintia de Lacerda, com Bacharelado e Licenciatura Plena em Enfermagem, é a Coordenadora do Estágio Supervisionado.

O curso tem por objetivo formar profissionais técnicos e especialistas de nível médio em enfermagem, humanistas, críticos e reflexivos, qualificados para o exercício de enfermagem com conhecimento técnico-científico respeitando os princípios éticos para o cuidado humano, visando à promoção do auto cuidado e a manutenção da integridade do indivíduo, da família, dos grupos e da comunidade. Caso se especialize em Saúde da Família, deverá ser capaz de: integrar e interagir com equipe de saúde da família desenvolvendo atividades no limite de sua atuação profissional, segundo os princípios norteadores do programa Saúde da Família; participar no levantamento de problemas de saúde na comunidade, considerando os determinantes dos fatores de risco, o perfil epidemiológico e as especificidades



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer nº 0255/2019

do ciclo vital, de modo a estabelecer ações voltadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde; participar da elaboração de projeto terapêutico junto à equipe de saúde da família, considerando os aspectos sociais, econômicos, culturais e religiosos, bem como as necessidades do indivíduo, da família e da comunidade; identificar e participar da captação de recursos, na comunidade, que possam ampliar as ações integrais de saúde, considerando as necessidades levantadas pelo usuário-família e pela equipe de saúde; realizar ações terapêuticas, nos serviços de saúde ou no domicílio, que atendam às necessidades dos cuidados identificados pela equipe da saúde da família, tendo em vista os princípios técnico-científicos e da integralidade; participar de atividades de educação em saúde junto à comunidade, desenvolvendo ações que levem à autonomia e à efetividade do cuidado, considerando os diferentes sujeitos do processo.

A organização curricular do Curso se resume à oferta de três disciplinas, todas elas com cargas de 100 horas/aula:

Estratégia da Saúde da Família com enfoque na análise situacional	100h
Ações/atribuições da equipe saúde da família	100h
Educação e promoção em saúde - Ações educativas	100h
Estágio Profissional Supervisionado	75h
Total	375h

As aulas práticas e o estágio supervisionado serão realizados nos Programas de Saúde da Família (PSF'S) de Mauriti – CE , em função de convênio firmado.

O corpo docente é composto por três professores:

- Rosa Maria Grangeiro, responsável pela disciplina Estratégia da Saúde da Família, com enfoque na análise situacional. Bacharel em Enfermagem;
- Leilany Dantas Varela, responsável pela disciplina Ações/atribuições da equipe saúde da família. Bacharel em Enfermagem;
- Vinicius Canuto F. Grangeiro, responsável pela disciplina Ações integradas de educação em saúde. Bacharel em Enfermagem.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer nº 0255/2019

O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde da Família foi avaliado pela professora Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, designada pela Portaria nº 088, de 13 de maio de 2019, da Presidente do CEE.

A avaliadora recomenda a autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde da Família, atribuindo conceitos “Bom” e “Excelente” em todos os aspectos avaliados, à exceção do aspecto de inclusão social. Sugere que, nos quesitos do coordenador do curso e do corpo docente, sejam incluídos suas qualificações profissionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei Federal nº 9.394/1.996, na Resolução CNE/CEB nº 6/2.012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e na Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual e Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Com base nas avaliações da assessoria técnica do NESP e no relatório da professora avaliadora, nosso voto é favorável à autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde da Família - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro Educacional Lacerda, Instituição sediada na Rua Francisco Sampaio, nº 615, bairro Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, com validade até 31.12.2021, sem interrupção, desde que esse Centro permaneça credenciado junto a este Conselho.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

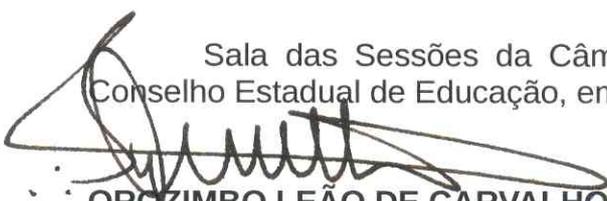
Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer nº 0255/2019

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de junho de 2019.



OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP



ADA PIMENTEL COMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE